



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N°007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025D

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 00.559.953/0001-94, com sede na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, ACAJUTIBA-BA neste ato representado pelo Presidente **JOÃO ALVES DE SOUZA NETO**, doravante designado por **CONTRATANTE** e **SAULO DE AGUIAR SOUZA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 37.133.177/0001-76, com sede na praça Antônio conselheiro, n°532, centro, CEP:48480-000 Crisópolis-BA, neste ato representado pelo Sr.º Saulo de Aguiar Souza, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de aquisição de material de escritório, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Acajutiba.

N°	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caneta esferográfica azul	BIC	CX	12	50,00	600,00
02	LÁPIS	LEO E LEO	CX	06	86,00	516,00
03	MARCADOR DE TEXTO	GATTE	UN	12	1,50	18,00
04	TESOURA GRANDE	ORIGINAL	UN	6	16,00	96,00
05	CALCULADORA	HOMER-MORE	UN	6	28,00	168,00
06	Classificador transparente com elástico grosso	DAC	UN	30	6,50	195,00
07	Classificador transparente com	DAC	UN	30	5,50	165,00

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

	elástico médio					
08	Classificador transparente com elástico fino	ACP	UN	30	2,55	76,50
09	Pasta suspensa	ACRIMET	UN	50	5,00	250,00
10	Papel A4 500 folhas	CHAMEX	PC	200	30,00	6.000,00
11	Caderno 1 matéria c/ arame	FORONI	UN	12	9,90	118,80
12	Caderno pequeno c/ arame	FORONI	UN	12	7,90	94,80
13	Agenda anual	IMPORTADA	UN	15	43,50	652,50
14	Envelope A4	VIA BRASIL	UN	300	0,50	150,00
15	Grampeador	MAPED	UN	10	24,50	245,00
16	Grampos manual pl grampeador	GATTE	CX	10	5,50	55,00
17	Clips para papel - grande	BRW	CX	20	4,00	80,00
18	Clips para papel - pequeno	BRW	CX	50	4,00	200,00
19	Clips para papel - médio	BRW	CX	50	4,00	200,00
20	Borracha	MERCUR	UN	5	1,25	6,25
21	Borracha p/ lápiz	MERCUR	UN	15	0,25	3,75
22	Tinta 13150 p/ impressora Epson	EPSON	UN	24	81,00	1.944,00
23	Fita Adesiva transparente larga	GATTE	UN	12	3,50	42,00
24	Durex grande	GATTE	UN	12	7,90	94,80

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

25	Fita dupla face	EMBALANDO	UN	12	4,90	58,80
26	Peste AZ	FRAMA	UN	300	19,80	5.940,00
27	Papel Fotográfico	MASTER PRINT	PC	5	25,30	126,50
28	Papel Vergé	USAPEL	PC	5	19,00	95,00
29	Papel adesivo Fotográfico A4	MASTER PRINT	PC	5	17,00	85,00
30	Atas 100 Folhas	TILIBRA	UN	10	19,00	190,00
31	Recados autoadesivos 1 bloco	LYKE	UN	12	3,50	42,00
32	Recados autoadesivos 4 bloco	LYKE	UN	12	6,50	78,00
33	Cola branca	GATTE	UN	5	1,30	6,50
34	Cola silicone	GATTE	UN	5	4,90	24,50
35	Corretivo água líquido a base de	MERCUR	UN	5	3,50	17,50
36	Caneta esferográfica preta	BIC	CX	12	50,00	600,00
37	Caneta piloto	GATTE	UN	10	2,60	26,00
38	Etiqueta (mm 30 por folha)	USAPEL	CX	10	98,80	988,00
39	Triturador de papel	AURODA	UN	2	621,00	1.242,00
40	Régua plástico grosso 30cm	MAXCRIL	UN	5	1,00	5,00
41	Organizador de mesa	MAXCRIL	UN	6	9,90	59,40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Lei 14.133/21, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2025D, na forma prevista no art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 21.555,60 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

§1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

§2º - O pagamento somente ocorrerá após a liquidação dos serviços prestados.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§5º Necessário apresentação de documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

21 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

- o Unidade: 01.01.000 CÂMARA MUNICIPAL
- o ATIVIDADE/PROJETO: 2.001- Gestão das Ações administrativas da câmara
- o ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá proceder ao pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira e respectivos Parágrafos, incluindo:

§1º acompanhar a execução do contrato;

§2º exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pelo **CONTRATADO** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

§3º manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato,

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

§4° somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida a **CONTRATADA** após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

§5° fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

§6° proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO** a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato, inclusive:

§1° instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

§2° responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

§3° respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

§4° executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

§5º manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

§6º zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo **CONTRATANTE**, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contrata;

§7º comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

§8º arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

§9º manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do Contrato;

§10º providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

§11 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

§12 promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

§13 manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

§14 dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único - O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

§1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da **CONTRATADA** caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base no art. 2º ao art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5° Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6° Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7° Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2%

(dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8° As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9° - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 9.433/05.

§1º Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do Contratado.

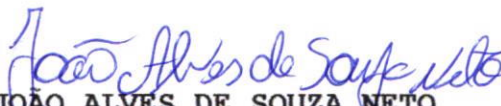
§2º Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela Contratante, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

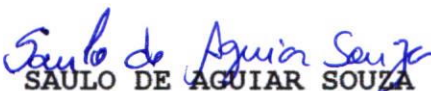
As partes elegem o Foro da Cidade de Acajutiba, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Acajutiba-Bahia, **21 de janeiro de 2025.**


JOÃO ALVES DE SOUZA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante

João Alves de Souza Neto
Presidente
Câmara Municipal de Acajutiba
CNPJ: 00.559.953/0001-94


SAULO DE AGUIAR SOUZA
CNPJ: 37.133.177/0001-76

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000
Cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

Contratado

TESTEMUNHAS :
